

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002499/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/07/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035161/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.008028/2013-23  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/07/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

EMPRESA CAMPO ALTO TIJUCAS LTDA - EPP, CNPJ n. 81.304.693/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ZELMO MAURICIO ZEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, EXCETO a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul,**

**Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; EXCETO a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e EXCETO a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência territorial em Curitiba/PR e São José dos Pinhais/PR.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de 1º. de maio de 2.013:

- A) Motorista: R\$ 1.585,00 (hum mil,quinhentos e oitenta e cinco reais).**
- B) Cobrador: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).**

**Parágrafo Primeiro:** Em 01.05.2013, aos demais empregados (excluídos os detentores de pisos salariais descritos no *caput*) será concedido o reajuste de **8,7% (oito virgula sete por cento)**, a incidir sobre o salário praticado em 01.05.2012, autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste ou antecipação concedidos no período para os demais empregados.

**Parágrafo Segundo:** aos demais empregados, não contemplados nos pisos salariais descritos no *caput*, estabelece-se um piso salarial de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

**Parágrafo Terceiro:** fica mantida a possibilidade, mediante ajuste escrito com o empregado, de transformação da expressão pecuniária de todo e qualquer salário mensal para prática de salário-hora, adotando-se o divisor 220 (duzentos e vinte), assegurando-se, também, a contratação de motoristas e cobradores com salários praticados mediante paga mensal (mensalistas), diária (diaristas) ou por hora (horistas), respeitados os valores constantes do *caput* desta cláusula para o piso mensal ou transformado, em cada caso, para piso diário e por hora, respectivamente.

**Parágrafo Quarto:** As diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa do presente Acordo Coletivo serão pagas pela empresa, **até o quinto dia útil do mês de julho de 2013**.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

A empresa fornecerá, mensalmente, o comprovante de pagamento, com especificação de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando também, o valor destinado ao FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Adiantamento salarial será objeto de negociação direta entre empregado e empregador.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Fica facultado à empresa o pagamento do salário mensal e adiantamento salarial mediante depósito bancário em instituição financeira.

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DANOS EM VEICULOS E ACESSORIOS

Os danos e prejuízos acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

**Parágrafo único:** Fica facultada a realização, pela empresa, de convênio com o Detran/PR, visando consulta sobre a regularidade da CNH de seus motoristas.

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do Art. 462 da CLT a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTE-CEF e Sindicatos Profissionais, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os Sindicatos Profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizados, inclusive associação de funcionários, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

**Parágrafo único:** o repasse das importâncias descontadas, devidas aos Sindicatos Profissionais, será efetuado até o 5º. dia útil após o pagamento salarial ensejador do desconto.

### CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRANSITO INERENTES A PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito quando pelo mesmo praticada no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de notificação de infração de trânsito praticada pelo empregado, no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**Parágrafo Segundo:** Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica definitivamente extinto, a partir de 01.05.2005, a parcela adicional por tempo de serviço que, para os admitidos a partir de 01.05.1998 não era mais devido, por força de expressa disposição da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada à empresa.

Aos empregados admitidos antes de 01.05.1998, fica assegurada a percepção do valor nominal praticado em 30.04.2005, sem qualquer acréscimo ou atualização, como vantagem de caráter personalíssimo.

**Parágrafo Único:** O estipulado na presente cláusula é feito com fundamento no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, e Súmula 277/TST, reconhecida expressamente a inexistência de direito adquirido a qualquer condição diversa da aqui estipulada.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

Quando o empregado viajar em trajeto ou destino não usuais (p. ex.: fretamento turístico), a empresa deverá fornecer subsídio à alimentação e pernoite, através sistema de ressarcimento de gasto comprovado, nos limites por ela fixados, parcela esta de caráter indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-ALIMENTAÇÃO-PAT**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

Fica assegurado a todo empregado, enquanto vigente o presente instrumento, o vale-alimentação, no valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando à mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** O vale alimentação poderá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 de cada mês, ficando estipulado que, eleita uma data, a empresa deverá observá-la;

**Parágrafo Terceiro:** Quando afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao vale-alimentação aqui tratado, limitado tal benefício pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do afastamento, reconhecida a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PASSE-LIVRE**

Poderá ser instituído o passe livre, segundo regulamento do poder concedente.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO-CRECHE**

A empresa compromete-se a atender o disposto no art. 389, parágrafo 1º da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo 2º do referido artigo, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria nº 3296/86, fixado o seu valor máximo em **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, por mês, a partir de 1º.05.2013, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto, corrigindo-se o valor ora estipulado na mesma forma do salário.

**Parágrafo Único:** Os auxílios aqui especificados não têm natureza salarial, não se integrando na remuneração a nenhum efeito decorrente da relação de emprego.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

A empresa deverá instituir em favor de seus empregados motoristas e cobradores, seguro de vida com previsão de pagamento, a motoristas e cobradores, de capital referente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário em caso de morte natural e 20 (vinte) pisos salariais do beneficiário em caso de morte acidental. Caso a Lei fixe valores superiores, estes deverão ser respeitados e instituídos pela empresa.

**Parágrafo Único:** O seguro previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

Quando da rescisão de contrato de trabalho será observado o artigo 477 da CLT.

#### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento fica admitida a possibilidade da adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da Lei 9.601/98, cabendo a empresa comprovar, perante o Sindicato profissional, o implemento das condições necessárias à referida adoção.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMANEJAMENTO DE PESSOAL**

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados a empresa procurará dar preferência de ocupação entre os seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - USO DA INFORMÁTICA**

Estabelece-se que o empregado, sem o prévio consentimento escrito de sua empregadora, não poderá usar, para fins particulares, os recursos da informática pela mesma disponibilizada à execução do serviço, sendo que a inobservância de tal regra poderá tipificar justa causa na forma da lei.

### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISORIA**

Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social.

Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, pelo período de 06 (seis) meses antes do atingimento do tempo de serviço a tanto, desde que comunique a condição, por escrito e contra-recibo, à empregadora e possua tempo mínimo de três anos de emprego na mesma.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMPEZA DE VEICULOS**

O motorista fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza de veículo da empregadora. O cobrador fica desobrigado do serviço de limpeza do veículo na garagem.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO

Se a empresa utilizar empregados em outras funções, cumuladas ou não, inclusive motoristas, deverá capacitá-los de modo adequado, sob pena de não lhes poder exigir tais serviços ou responsabilizá-los pela incorreta execução.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será a decorrente da Lei, ou seja, de 44 horas semanais, independentemente de turnos de trabalho, facultada a compensação de horas, na semana, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador. O adicional de hora extra será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se a ampliação do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71 da CLT, através acordo escrito entre empregado e empregador, cabendo a este, por documento, explicitar as linhas e horários que opera, indicando os intervalos existentes.

**Parágrafo Terceiro:** Faculta-se a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação-compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. Pelo presente instrumento coletivo, fica possibilitada a instituição do “banco de horas” diretamente entre empregados e empresa.

**Parágrafo Quarto:** À face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do artigo 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros, avença esta com base no artigo 7º., XXVI, da Constituição Federal.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

Ao demissionário, com menos de um ano de serviço, é garantido o direito à percepção das férias proporcionais.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Quando exigido o uso, a empresa fornecerá gratuitamente o uniforme, estabelecendo-se 03 (três) jogos por ano, em um total de 03 calças, 04 camisas, ou um jogo (calça e camisa) a cada quatro meses, expressamente pactuada a natureza não salarial da concessão. Quando o empregado retirar-se da empresa ficará obrigado a devolver os uniformes, que estiver em seu poder, no estado em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que porventura tenha a receber.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com a Entidade representante dos trabalhadores, no âmbito territorial de cada um, ou com a previdência social, como o objetivo de justificar as faltas ao serviço.

## Relações Sindicais

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

As cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência da presente convenção coletiva, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente **2% (dois por cento)** do salário base de todos os empregados, associados ou não associados ao sindicato, excluídas portanto todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no **mês de janeiro de 2013**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

**Parágrafo Quarto:** Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal,

com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, **sob pena de multa de 10% (dez por cento)**, sem prejuízo da atualização monetária.

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A entidade patronal declara-se ciente da instituição e plena atividade da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA do SITRO, em funcionamento na rua José de Alencar, 1173, Alto da XV e, optando pelo não pagamento da contribuição mensal de custeio, adere a refere Comissão com sujeição aos termos do Regimento interno, especialmente o quanto estabelecido no artigo 15º, abaixo transcrito:

?Art. 15º - As empresas associadas que realizarem acordo junto à Comissão de Conciliação Prévia, não será cobrado nenhum valor pelo serviço prestado pela Comissão de conciliação, e, das empresas não associadas seguirão a tabela de custo abaixo, com a finalidade de custear as despesas com a manutenção da Comissão de Conciliação, observado o teto máximo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

VALOR DA DEMANDA	VALOR DO CUSTO
ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 100,00
DE R\$ 1.001,00 à R\$ 5.000,00	R\$ 150,00
DE R\$ 5.001,00 acima	R\$ 200,00

**Parágrafo Primeiro** ? Das empresas associadas, devidamente notificadas da Sessão de Conciliação, nos termos do artigo 5º, que não comparecerem ou comparecendo não realizarem acordo junto à Comissão de Conciliação Prévia não será cobrado nenhum valor; e, das empresas não associadas, notificadas da Sessão de Conciliação, nos termos do artigo 5º, que não realizarem acordo junto à Comissão, será cobrada a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, com a finalidade de custear as despesas com a manutenção da comissão.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que não venham satisfazer as custas no prazo de cinco dias após a sessão ou dentro do quinquênio subsequente da data a que se obrigaram ao respectivo pagamento serão consideradas em mora e terão restringido o direito de acesso à Comissão de Conciliação, enquanto perdurarem em mora.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGENCIA ESPECIAL**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado para vigor pelo período de 1º.05.2013 a 30.04.2015, excetuadas as cláusulas terceira (pisos salariais e reajuste salarial), décima segunda (vale-alimentação - PAT) e vigésima sétima (fundo assistencial) pois que às mesmas é definido o viger anual, de 1º.05.2013 a 30.04.2014.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCLUSÃO**

A representação da categoria profissional abrangida pelo presente instrumento coletivo, na base de ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ANTONIO OLINTO, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULYSSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ, é do **SITRO**, entidade que é signatária à partir desta data base de 01.05.2013, e não do SINDIMOC, por força do que decidido judicialmente nos autos 34588-2007-013-09-00-7 perante a 5ª Turma do E. TRT da 9ª Região e da decisão proferida em sede de embargos de declaração nos autos 454-2012-003-10-00-7 (454-50.2012.5.10.0003) que trouxe como consequência apostilamento na carta sindical e atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do MTE.

MOACIR RIBAS CZECK  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO  
ESTADO DO PARANA

ZELMO MAURICIO ZEN  
Sócio  
EMPRESA CAMPO ALTO TIJUCAS LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .